



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**  
**PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 5.325, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 14/08/2025.

Matéria: Dispõe acerca da concessão do Vale-alimentação aos Servidores Públicos e aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçapava do Sul.

Relator: Ver. Antônio Almeida Filho – MDB

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.325, de 2025, que objetiva a concessão do Vale-Alimentação aos Servidores Públicos e aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçapava do Sul. Revoga as Leis nº1.938, de 16 de abril de 2006, nº1.955, de 24 de maio de 2006, nº2.160, de 13 de novembro de 2007, nº2.564, de 09 de março de 2010, nº2.713, de 22 março de 2011, nº2.918, de 10 de janeiro de 2012, nº3.937, de 20 fevereiro de 2018, nº4.070, de 22 de julho de 2019, nº4.664, de 22 de maio de 2024 e nº4.801, de 02 de julho de 2025.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Preliminarmente, a iniciativa atende ao inciso II, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal. Projeto visa instituir o benefício do Vale-alimentação tanto para servidores públicos quanto para conselheiros tutelares, estabelecendo regras claras quanto à forma de concessão, exclusões, natureza jurídica e participação dos beneficiários. Pretende a revogação das Leis anteriores sobre esse tema. Em linhas gerais, o Projeto de Lei não apresenta óbices em sua redação. A opção por conceder o benefício via empresa especializada, com coparticipação, está alinhada às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conferindo ao vale-alimentação natureza indenizatória e afastando a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários. Ainda verifica-se que a legislação municipal buscou resguardar a natureza indenizatória do benefício, afastando sua integração à remuneração e ao salário contribuição. Quanto a inclusão dos conselheiros tutelares é legítima, desde que prevista em lei municipal, considerando a relevância das funções desempenhadas e a necessidade de garantir condições dignas de trabalho, conforme destacado nas exposições de motivos do projeto. Salienta-se que o vale-alimentação não se caracteriza como despesa com pessoal, mas configura como despesa de caráter continuado, e, portanto, a proposição que verse sobre aumento de valores deve atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº101, de 2000, art. 17, ou seja, vir acompanhada da estimativa de impacto orçamentário. Assim, através do Ofício nº065/2025, foi enviado pelo Executivo, em 02/10/2025, o Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.325, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.325, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 02 de outubro de 2025.

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB  
Relator da CLJRF

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 21/08/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.325, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 02 de outubro de 2025.

Ver. Ricardo Rosso – PP  
Suplente do Ver. Caio Oliveira - Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho -  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Ver<sup>a</sup> Jussarete Vargas – PDT  
Membro da CLJRF

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**  
**VOTO: AUSENTE**

**Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**  
**VOTO: NÃO REGISTRADO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

